

Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1.482, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a cessão de servidores municipais a entidades de caráter filantrópico, bem como ao Poder Judiciário e Legislativo local.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais a Entidades de caráter filantrópico, bem como ao Poder Judiciário e Legislativo local

Art. 2º. Quando a cessão do servidor se der entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bastará ofício do Poder requisitante e Portaria do Poder Cedente.

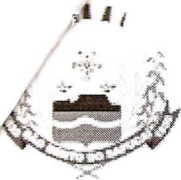
Art. 3º. Quando a cessão do servidor se der entre o Poder Executivo e para algumas das Entidades ou ao Poder Judiciário descrito no *caput* será necessária a realização de convênio entre as partes.

Art. 4º. A cessão do servidor só será permitida para entidades situadas no município de São Bento do Sapucaí – SP.

Art. 5º. Preferencialmente a cessão se dará por prazo determinado fixado no Ato Administrativo da Cessão.

Art. 6º. Quando o Ato Administrativo da cessão não estipular prazo certo, entender-se-á que a cessão pendurará até nova determinação do Chefe do Poder Cedente.

Art. 7º. A cessão do servidor em hipótese alguma poderá ser realizada sem o seu consentimento, ficando a ressalva de que não haverá nenhum ônus aos cessionários.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 29 de março de 2011.


ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos